



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 171

Página 1 de 9

Sumário

Procuradoria Municipal	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 DE 19 DE JANEIRO DE 2022	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.



Certificado por Município de Barra do Corda-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades do Município de Barra do Corda-MA.

A Controladoria-Geral do Município de Barra do Corda, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 15 da **Lei Municipal n.º 730/2013**, que institui o Sistema de Controle Interno do Município, com a finalidade de orientar os procedimentos de contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, em especial considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, bem como, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64, institui a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA e suas autarquias.

1.1. As normas dispostas nesta Instrução Normativa são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas nos contratos de gestão.

1.2. Constituem objetivos fundamentais desta Instrução Normativa:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão do Município;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

2. Nos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

2.1. É garantido, em qualquer fase do processo, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder a contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública, se enquadrar em nas hipóteses abaixo:

- I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.2. O disposto no tópico 2.1 não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras e Almoxarifado em relatório que será parte integrante do procedimento.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

Seção I – Da Fase Interna

3. O procedimento para contratação de bens e serviços, incluindo os de engenharia e manutenção compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

3.1. **A autoridade competente** pela área demandante interessada em adquirir produtos ou serviços, deverá encaminhar ofício de solicitação de compra/serviço ao Setor de Compras, com a devida antecedência ao início das aquisições ou atividades pretendidas, contendo:

- I) Descrição pormenorizada do material e/ou serviço a ser adquirido, não sendo admitida a indicação de características exclusivas ou marca, salvo se justificada e ratificada pela supervisão da área competente;
- II) Especificações técnicas do objeto; não sendo admitida a indicação de especificações exclusivas ou marca, salvo se justificada e ratificada pela supervisão da área competente;
- III) Quantidade a ser adquirida;
- IV) Regime de compra: rotina ou urgente;
- V) Prazo;
- VI) Informações especiais sobre a compra e/ou contratação de serviço;
- VII) Justificativa técnica, que demonstre a necessidade da aquisição/contratação.

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

3.2. O Departamento de Compras e Almoxarifado efetuará pesquisa de mercado com o propósito de obter o preço médio da contratação, adotando os procedimentos admitidos pela legislação.

3.3. Obtido o preço médio, o Departamento de Compras e Almoxarifado verificará a disponibilidade orçamentária para compra e/ou contratação de bens e serviços, através de consulta formal ao Setor de Contabilidade para autorização dos recursos a ser despendidos.

3.4. Quando for necessário, a solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

3.5. Na hipótese do item 3.4, o Departamento de Compras e Almoxarifado confeccionará o Termo de Referência ou Projeto Básico, que deverá ser submetido à aprovação e assinatura da autoridade competente interessada na contratação, contendo:

- I) Indicação do objeto;
- II) Especificação do objeto;
- III) Justificativa (motivação) da contratação;
- IV) Critérios de aceitabilidade da proposta (no caso de amostra, folder e catálogo);
- V) Critérios de aceitabilidade do objeto (recebimento do objeto);
- VI) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária para a despesa;
- VII) Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia).

3.6. Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva da Secretaria competente, contendo indicação de valor estimado para a futura operação.

3.7. A autoridade competente será responsável pela elaboração de minuta de edital e anexos, bem como de sua assinatura, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

3.8. Antes da publicação do Edital de Licitação, o referido processo será encaminhado à Procuradoria para parecer jurídico;

3.9 Após a emissão de parecer jurídico, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município para Auditoria da Fase Interna.

Seção II – Da fase externa

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

4. A participação das empresas concorrentes implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como na observância desta Instrução Normativa, do Edital do certame e das normas legais aplicáveis.

4.1. Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:

- I) **ATO CONVOCATÓRIO** - instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- II) **PEDIDO DE COTAÇÃO** - modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos a 3 (três) fornecedores;
- III) **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- V) **PREGÃO ELETRÔNICO** – modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório, por meio eletrônico;

5. Concluída a fase externa, o processo será encaminhado para análise jurídica formal e, em seguida, à Controladoria para emissão de parecer de auditoria acerca dos elementos que compõem a Fase Externa.

5.1. Não havendo qualquer óbice para continuidade, o processo será remetido à autoridade competente para assinatura do contrato.

5.2. Em todas as modalidades previstas nessa Instrução Normativa, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

7. A **autoridade competente** será responsável por lavrar o contrato ou outro instrumento equivalente, com o auxílio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

8. A formalização e registro será feita pelo gestor da secretaria competente.

9. A assinatura do contrato será feita pela **autoridade competente**.

10. A **Comissão Central de Licitações-CPL** será responsável pela publicação do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA E INEXIBILIDADE

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

Seção I – Da Dispensa

11. O procedimento de escolha poderá ser dispensado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

IV - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V - para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;

VI - quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

VII - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VIII - na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX - para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela Autoridade Competente, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

X - quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Autoridade Competente, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

XI - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pela Autoridade Competente.

XII - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

11.1. É vedado o fracionamento do objeto com escopo de adequação na hipótese tratada no inciso I deste artigo.

12. É inexigível certame, com base na Lei nº 14.133/2021, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

II - para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
- d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- g) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela Autoridade

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

Competente, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste tópico, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste tópico, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste tópico, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste tópico, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste tópico, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

12.3. Nos casos em que o objeto não se adequar às hipóteses descritas tópicos 11 e 12, 12.1 e 12.2 desta Instrução Normativa, será necessário que o gestor da secretaria competente especifique, fundamentadamente:

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA
ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

I - a espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do Serviço Público prestado pela Autoridade Competente;

II - os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;

III - a forma de julgamento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A Administração Pública poderá usar até 1º/04/2023, tanto a Lei (federal) nº. 8.666/93 e/ou n.º 10.520/2002 quanto a Lei (federal) n. 14.133/2021 em suas licitações, podendo, inclusive, alternar o uso de uma ou outra lei como base para determinada licitação, sendo vedado mesclar o uso de ambas as leis em um determinado processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como nos contratos deles oriundos.

14. A disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa poderá ser complementada por adendos publicados no site da prefeitura, com endereço eletrônico: <https://www.barradocorda.ma.gov.br/>.

15. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-MA, 19 de janeiro de 2022.


HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS
Controladora do Município

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ Nº 06.769.798/0001-17